



LEI Nº 1.498 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
FRONTEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2011.**

SÉRGIO PAULO CAMPOS, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Fronteira para o exercício de 2011 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 35.930.000,00 (Trinta e cinco milhões, novecentos e trinta mil reais)** sendo:

I - Orçamento Fiscal em **R\$ 25.700.000,00 (Vinte e cinco milhões e setecentos mil reais)**.

II - Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 10.230.000,00 (Dez milhões, duzentos e trinta mil reais)**.

Parágrafo Único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios e de repasses cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Artigo 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes da Lei, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES R\$ 32.948.660,48

Receitas Tributária..... R\$ 1.639.967,32

Receita Patrimonial..... R\$ 81.033,75

Prefeitura Municipal de Fronteira - Minas Gerais - CNPJ 18.449.140/0001-07
Av. Minas Gerais, nº 141 - CEP 38230-000 - Fone: (34) 3428-2002 - Fax: (34) 3428-2207



Transferências Correntes.....R\$ 30.977.281,66

Outras Receitas Correntes.....R\$ 250.377,75

(-)Contas Retificadoras..... (R\$ 5.092.510,50

Valor Líquido R\$27.856.149,98

RECEITAS DE CAPITAL..... R\$ 8.073.850,02

Operações de Crédito..... R\$ 3.168.000,00

Alienação de Bens.....R\$ 105.850,02

Transferências de Capital.....R\$ 4.800.000,00

Total da ReceitaR\$35.930.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	1.560.000,00
04 - Administração	4.045.000,00
06 - Segurança Pública	170.000,00
08 - Assistência Social	1.305.000,00
10 - Saúde	8.925.000,00
11 - Trabalho	90.000,00
12 - Educação	7.165.000,00
13 - Cultura	560.000,00



15 - Urbanismo	7.100.000,00
16 - Habitação	250.000,00
17 - Saneamento	1.150.000,00
18 - Gestão Ambiental	60.000,00
20 - Agricultura	130.000,00
22 - Indústria	50.000,00
23 - Comércio e Serviços	1.790.000,00
27 - Desporto e Lazer	530.000,00
28 - Encargos Especiais	950.000,00
99 - Reserva de Contingência	100.000,00

Total	35.930.000,00
--------------	----------------------

II - Por Unidade Orçamentária

01 - Legislativo

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01.01 - CORPO LEGISLATIVO.....	R\$ 885.000,00
01.01.02 - SECRETARIA DA CÂMARA.....	R\$ 675.000,00
Subtotal.....	R\$ 1.560.000,00

02 - Executivo

02.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPEND.	R\$ 1.500.000,00
02.02 - SECRETARIA MUN.DE ADM.E PLANEJ...	R\$ 2.080.000,00
02.03 - SECRETARIA MUN.DE FINANÇAS.....	R\$ 1.585.000,00
02.04 - SECRETARIA MUN.DE EDUC.E CULT.....	R\$ 7.725.000,00
02.05 - SECRETARIA MUN.ASSIST.SOC.E PROM.	R\$ 1.305.000,00
02.06 - SECRETARIA MUN.IND.COM.TUR.....	R\$ 2.120.000,00

Prefeitura Municipal de Fronteira - Minas Gerais - CNPJ 18.449.140/0001-07
Av. Minas Gerais, nº 141 - CEP 38230-000 - Fone: (34) 3428-2002 - Fax: (34) 3428-2207



02.07 – SECRETARIA MUN.DE OBRAS.....	R\$ 550.000,00
02.08 – SECRETARIA MUN.DE ESP.E LAZ.....	R\$ 530.000,00
02.09 – SECRETARIA MUN.DE SAÚDE.....	R\$ 8.925.000,00
02.10 – SECRETARIA MUN.DE TRANSP.E.....	R\$ 7.950.000,00
Subtotal.....	R\$34.240.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$ 100.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$35.930.000,00

Artigo 4º - Fica o poder executivo autorizado a:

I – abrir durante o exercício créditos adicionais suplementares por meio de decretos, até o limite de 30%(trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº4.320

de 17 de março de 1964, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

II – abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e LC 101 de 04 de maio de 2.000.

Artigo 5º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

I – destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

II – abertos com recursos da Reserva de Contingência;

III – destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes



ao serviço da dívida pública;

IV – destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao pagamento de precatórios judiciais.

Parágrafo Único – A abertura de créditos adicionais suplementares será feita mediante a edição de decretos do Poder Executivo, devidamente justificados.

Artigo 6º - Fica o poder executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa.

Artigo 7º - Fica o poder executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, inclusive as por antecipação da receita, observadas as condições estabelecidas no inciso II, §§ 2º e 3º do artigo 7º e no artigo 98 da Lei nº4320 de 17/03/1964, nos artigos 29, inciso III, e 38 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000, e ainda, as disposições contidas nos artigos 165, § 8º e 167, inciso III da Constituição Federal.

Artigo 8º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 9º - Os Valores Monetários e os Programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 e da Lei do Plano



Plurianual para o quadriênio 2010-2013, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo elaborará mensalmente, quadro demonstrativo detalhando os gastos por elemento de despesa das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo estabelecerá através de Decreto, 30 dias após a publicação do orçamento, programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das unidades orçamentárias, conforme artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 10 – Fica a estrutura organizacional e administrativa da prefeitura municipal devidamente adequada à estrutura orçamentária disposta nesta Lei.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA – MG., 22 DE DEZEMBRO DE 2010.


SÉRGIO PAULO CAMPOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria